EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em meados do século XIX, “Cidade Baixa” foi a designação utilizada para toda região situada ao sul da colina da Rua Duque de Caxias. Mas o território que hoje é conhecido como Bairro Cidade Baixa possuiu vários nomes associados: Arraial da Baronesa, Emboscadas, Areal da Baronesa e Ilhota. Ao longo do século XIX, era denominado Arraial da Baronesa, que fazia alusão a uma grande extensão territorial abrangida por uma chácara de propriedade da baronesa de Gravataí, cuja mansão localizava-se onde hoje é a Fundação Pão dos Pobres.

Faziam parte da área, também, propriedades semirrurais, cuja base produtiva era a mão-de-obra do escravo. Quando esse fugia de seus senhores, escondia-se nos matos que faziam parte do Arraial, sendo designado de território das “Emboscadas”. Em 1879, depois de um incêndio em sua propriedade, a Baronesa loteou e vendeu suas terras, que passaram a ser habitadas por negros libertos e famílias italianas. Desta forma, o território foi denominado, ironicamente, de Areal da Baronesa, em virtude da areia avermelhada existente no local. Assim, até metade do século XX, a Cidade Baixa continuava sendo reduto dos italianos, que realizavam serviços especializados, e dos negros: estes residiam na área correspondente ao Areal da Baronesa e à Ilhota, locais bastante insalubres, pois sistematicamente ocorriam inundações. Essas áreas fazem parte da história de Porto Alegre enquanto espaços associados à cultura popular expressa por meio dos batuques, das danças, dos ritmos e das festas organizadas pelos segmentos negros da população.

Desses dois territórios, saíram inúmeros músicos e compositores, solistas e jogadores de futebol que ficaram nacionalmente conhecidos, como Lupicínio Rodrigues e o jogador de futebol Tesourinha. Salienta-se que a denominação de Ilhota se deu em função de uma intervenção realizada em 1905 no fluxo do Riachinho, que acabou por abrir um canal, determinando a formação de uma pequena ilha. Posteriormente, o Riachinho foi canalizado e teve seu curso modificado por um projeto municipal, durante a administração de José Loureiro da Silva em 1941, passando a ser conhecido por Arroio Dilúvio.

Uma instituição secular no bairro é o educandário e orfanato para crianças pobres, mantida pela organização religiosa católica “O Pão dos Pobres de Santo Antônio”, fundada em 1895 pelo cônego baiano José Marcelino de Souza Bittencourt. Hoje uma fundação, o prédio onde ela se situa foi adquirido em 1900 e inaugurado em 1910. A partir da metade do século XX, a população da região aumenta significativamente, em função do desaparecimento das últimas chácaras; as ruas Avaí e Sarmento Leite passam a receber indústrias, instalam-se cinemas como o Garibaldi e o Avenida, na Avenida Venâncio Aires, e a Igreja da Sagrada Família, na Rua José do Patrocínio, torna-se sede paroquial.

Além disso, o Bairro passou por inúmeras intervenções de cunho urbanístico, na medida em que sua localização se tornou, com a expansão urbana, uma via de trânsito para inúmeros outros espaços da cidade. Atualmente, a Cidade Baixa, criada oficialmente pela Lei 2.022, de 1959, é habitada por uma população heterogênea e, como pontos que referendam seu passado, estão o Ginásio de nome “Tesourinha”, o complexo habitacional denominado “Lupicínio Rodrigues”, o Solar Lopo Gonçalves, que é sede do Museu de Porto Alegre, a Fundação Pão dos Pobres, o Largo Zumbi dos Palmares, a Ponte de Pedra, a Travessa dos Venezianos e inúmeros estabelecimentos de entretenimento, principalmente noturnos, que lembram os tempos boêmios do Areal e da Ilhota.

Mais recentemente, o Bairro Cidade Baixa passou a ser uma referência para diversos movimentos políticos e culturais. A Parada Livre passa pelo Bairro, a Consciência Negra tem suas principais atividades no bairro e no Largo Zumbi dos Palmares, os atos públicos em defesa da democracia começam ou terminam ali e o carnaval de rua tem sua maior expressão nas ruas do bairro, entre outros eventos.

O reconhecimento como um polo turístico, gastronômico, cultural, político e de entretenimento permitirá que o Bairro Cidade Baixa receba os investimentos que necessita para continuar sediando eventos, promovendo cultura e incentivando o turismo, o entretenimento e a gastronomia.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

VEREADOR MIRGON KAYSER

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica criado o Polo Turístico, Gastronômico, Cultural e de Entretenimento do Bairro Cidade Baixa, compreendendo o polígono formado pelas avenidas João Pessoa, Loureiro da Silva, Praia de Belas, Ipiranga e Érico Veríssimo e pela esquina da Rua Sebastião Leão com a Avenida João Pessoa.

**Art. 2º**  São objetivos do Polo criado por esta Lei:

I – fomentar atividades turísticas, gastronômicas, culturais e de entretenimento no Bairro Cidade Baixa;

II – promover a geração de emprego e renda por meio do incentivo à atividade comercial e às atividades agregadas, com a qualificação dos serviços do Bairro Cidade Baixa, considerando a convivência harmônica entre moradores, frequentadores e comerciantes;

III – fomentar espaços de interlocução permanente entre o Poder Público, os moradores, os frequentadores e os comerciantes;

IV – implantar de mecanismos de proteção, preservação e educação ambiental;

V – apoiar, promover e incentivar atividades e eventos afirmativos, que valorizem a diversidade em todos os seus matizes;

VI – atrair investimentos públicos e privados, materiais e imateriais, do Bairro Cidade Baixa que qualifiquem suas características turísticas, gastronômicas, culturais e de entretenimento na cidade;

VII – incentivar os empreendimentos com foco no turismo, na cultura, no lazer e no entretenimento;

VIII – incentivar a organização produtiva da comunidade local relacionada ao turismo, ao artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, a cultura e a geração de emprego e renda;

IX – promover a integração turística, gastronômica, cultural e de entretenimento com outros polos turísticos de Porto Alegre, do Rio Grande do Sul e do Brasil; e

X – promover a integração turística, gastronômica, cultural e de entretenimento com os polos turísticos de Montevidéu e Buenos Aires.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, são considerados atrativos todos os locais de interesse em virtude de seus aspectos turísticos, gastronômicos, culturais e de entretenimento, tais como:

I – os empreendimentos vocacionados à gastronomia, ao turismo, à cultura, ao lazer e ao entretenimento;

II – as propriedades públicas e privadas abertas à visitação;

III – os museus e os teatros;

IV – a arquitetura das construções históricas;

V – o Largo Zumbi dos Palmares;

VI – as praças;

VII – os eventos e as festividades; e

VIII – os monumentos históricos.

**Art. 4º**  São instrumentos desta Lei:

I – os eventos turísticos, gastronômicos, culturais e de entretenimento constantes na Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores;

II – os eventos turísticos, gastronômicos, culturais e de entretenimento constantes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul;

III – os eventos turísticos, gastronômicos, culturais e de entretenimento nacionais e internacionais;

IV – os conselhos municipais e distritais;

V – o Executivo Municipal;

VI – as entidades representativas de artesãos, do turismo, da gastronomia, da cultura e do entretenimento;

VII – as entidades representativas de moradores;

VIII – as instituições de ensino; e

IX – a legislação municipal.

**Art. 5º**  Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com outros entes públicos, universidades, entidades do terceiro setor, iniciativa privada e organismos de fomento nacionais e internacionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN